



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 400/22

AUTORIA: VEREADOR MITOSO

ASSUNTO ALTERA o inciso III do art. 7.º da Lei Municipal n. 163, de 16 de dezembro de 1992, que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de Lei que altera a lei municipal n. 163/92, que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vale salientar que a Procuradoria analisa a constitucionalidade e legalidade da propositura, sem adentrar às questões de mérito.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

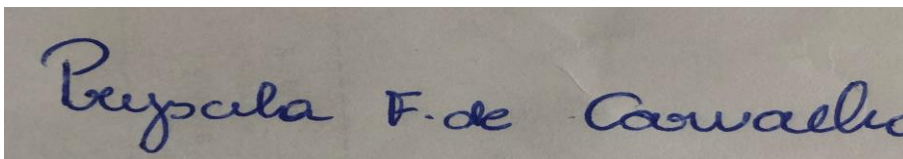
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 03 de janeiro de 2023.



Pryscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

